Processo Nº: 5299953-24.2016.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 5ª UPJ Varas Cíveis: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 25ª
Prioridade.....: Metas CNJ
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 17/11/2016 12:23:10
Valor da Causa.....: R$ 100.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
CLINICA SANTA GENOVEVA LTDA
SANTA GENOVEVA PARTICIPACOES S/S LTDA
LABORATORIOS INTEGRADOS DE ANALISES CLINICAS LTDA
FCM ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA

Processo: 5299953-24.2016.8.09.0051
Movimentacao 2158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 529995324peticao2151suspensaoarrematacaosistemaleilao.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:14:09

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos	**: 5299953-24.2016.8.09.0051**
Natureza	**: Falência**
Requerente	**: Clínicas Santa Genoveva Ltda. e outros**

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Falência da **MASSA FALIDA DE CLÍNICAS SANTA GENOVEVA LTDA.**, **SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES S.S. LTDA.**, **LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.** e **FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, denominadas, em conjunto, como **GRUPO SANTA GENOVEVA**, vem à presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o que segue:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2026 18:54:56
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787685432563873119390584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5299953-24.2016.8.09.0051
Movimentacao 2158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 529995324peticao2151suspensaoarrematacaosistemaleilao.pdf - Pag.2/13

1. DA SÍNTESE

Conforme se dessume dos autos, na decisão do **evento nº 2047** foi deferida a realização de leilão judicial eletrônico do imóvel pertencente à Massa Falida do Grupo Santa Genoveva, tendo as hastas públicas ocorrido em 1ª, 2ª e 3ª chamadas entre os dias **19.02.2026** à **23.02.2026**, com início às **15h00** e fim às **15h00**, **23.02.2026** à **10.03.2026**, com início às **15h01min** e fim às **15h00**, e **10.03.2026** à **25.03.2026**, com início às **15h01min** e fim às **15h00**, respectivamente.

O leilão, por sua vez, foi amplamente divulgado nos meios midiáticos, conforme noticiado por esta Administração Judicial no **evento nº 2131** e complementado por este parecer (**doc. anexo**[1]).

Com efeito, finalizado o leilão em **25.03.2026**, às **15h00**, esta Auxiliar do Juízo, em consulta ao sistema do leiloeiro, verificou que foram obtidas as propostas de arrematação de *i)* **R$ 6.300.000,00 (seis milhões trezentos mil reais)**, *ii)* **R$ 5.730.800,00 (cinco milhões setecentos e trinta mil e oitocentos reais)**, *iii)* **R$ 5.165.400,00 (cinco milhões cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, *iv)* **R$ 4.600.000,00 (quatro milhões seiscentos mil reais)**, *v)* **R$ 3.957.800,00 (três milhões novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, *vi)* **R$ 3.392.400,00 (três milhões trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)** e *vii)* **R$ 2.827.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte sete mil reais)**, tendo o licitante que deu o maior lance se consagrado como o então arrematante do imóvel.

[1] https://drive.google.com/drive/folders/1qDaGOGIqT8YeorolbGehhmBDzehet2no?usp=sharing

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:14:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2026 18:54:56
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787685432563873119390584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5299953-24.2016.8.09.0051
Movimentacao 2158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 529995324peticao2151suspensaoarrematacaosistemaleilao.pdf - Pag.3/13

Assim, finalizado o certame do leilão eletrônico, constata-se que sobreveio nos presentes autos, em petição de **evento nº 2151**, insurgência do terceiro interessado **André Vieira de Matos**, que informou que se habilitou regularmente para participar do leilão do imóvel da Massa Falida do Grupo Santa Genoveva, tendo, inclusive, apresentado o 3º maior lance no certame, de **R$ 5.165.400,00 (cinco milhões cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, nos 03 minutos finais da finalização da 3ª hasta pública, conforme consta do **arquivo 03** do referido evento.

Contudo, relata que, após seu lance ser superado por outro licitante, teria sido impedido de ofertar novo lance superior em razão do encerramento abrupto do leilão pelo sistema eletrônico do leiloeiro (https://leiloesbrasil.com.br/).

Sustenta, ainda, que teria havido irregularidade no procedimento, consistente na não prorrogação automática do prazo do leilão diante da apresentação de lance nos minutos finais, em desacordo com o art. 21 da Resolução CNJ nº 236/2016, o que teria restringido a competitividade do certame.

Neste viés, o licitante André Vieira de Matos argumentou que a falha teria prejudicado não apenas sua participação, mas também a própria Massa Falida, ao impedir a maximização do valor de alienação do ativo, requerendo sua admissão como terceiro interessado no presente feito, a intimação desta Administração Judicial e do leiloeiro para prestarem os devidos esclarecimentos, bem como o reconhecimento da nulidade do leilão, com a suspensão da arrematação e a reabertura da hasta pública, a fim de assegurar a igualdade de condições entre os participantes.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:14:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2026 18:54:56
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787685432563873119390584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5299953-24.2016.8.09.0051
Movimentacao 2158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 529995324peticao2151suspensaoarrematacaosistemaleilao.pdf - Pag.4/13

Em seguida, outros interessados também suscitaram nulidades no leilão realizado (eventos nº 2152, 2153 e 2157).

Assim, em estrito cumprimento a manifestação relatada, no que tange ao pedido suso reportado, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

De início, esta Administração Judicial entende que controvérsia instaurada a partir da manifestação do terceiro interessado revela questão sensível à regularidade do procedimento da alienação do imóvel da Massa Falida do Grupo Santa Genoveva, especialmente sob a ótica da maximização do ativo e da observância das garantias de competitividade do certame.

Consoante se extrai do sistema do leiloeiro, o imóvel foi arrematado pelo valor de **R$ 6.300.000,00 (seis milhões trezentos mil reais)**, montante que, embora formalmente admitido à luz do art. 142, § 2º-A, inc. V, da Lei nº 11.101/2005, que afasta a incidência do conceito de preço vil na alienação falimentar, mostra-se, em análise material, significativamente inferior à dimensão do passivo submetido ao concurso, que perfaz **R$ 45.699.236,89 (quarenta e cinco milhões seiscentos e noventa e nove mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)**.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:14:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2026 18:54:56
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787685432563873119390584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5299953-24.2016.8.09.0051
Movimentacao 2158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 529995324peticao2151suspensaoarrematacaosistemaleilao.pdf - Pag.5/13

Nesse cenário, eventual restrição indevida à competitividade do leilão assume especial gravidade, porquanto pode ter impactado diretamente o resultado econômico da hasta pública, em prejuízo da coletividade de credores, que aguarda, desde 2016, a satisfação, ainda que parcial, de seus créditos.

A alegação deduzida por terceiro interessado reside na possível inobservância do art. 21 da Resolução CNJ nº 236/2016, o qual estabelece, de forma cogente, que, sobrevindo lance nos 03 minutos antecedentes ao encerramento do leilão eletrônico, deve haver prorrogação automática do prazo por igual período, justamente para assegurar a ampla concorrência e evitar o fechamento abrupto do certame.

A previsão da resolução do Conselho Nacional de Justiça, trata-se, senão, de regra procedimental que materializa, no entendimento desta Administração Judicial, o princípio da publicidade, dando isonomia entre licitantes e, sobretudo, auxilia a maximização do ativo, este último sendo o verdadeiro vetor interpretativo do processo falimentar.

A jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, inclusive, embora reconheça que a decretação de nulidade de hasta pública exige demonstração de prejuízo, admite a intervenção do Poder Judiciário quando verificada potencial restrição à competitividade do certame. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. AÇÃO DECLARATÓRIA. AUSÊNCIA DE

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:14:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2026 18:54:56
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787685432563873119390584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5299953-24.2016.8.09.0051
Movimentacao 2158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 529995324peticao2151suspensaoarrematacaosistemaleilao.pdf - Pag.6/13

PREJUDICIALIDADE COM EXECUÇÃO. CONEXÃO APARENTE (PRECEDENTE STJ). INTERVENÇÃO AMICUS CURIAE. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. PEDIDO NULIDADE HASTA PÚBLICA. ALEGADO VÍCIO NO EDITAL. LEGITIMIDADE RECLAMATÓRIA DO POTENCIAL ARREMATANTE E NÃO DO EXECUTADO (ART. 886 NCPC. PRECEDENTE STJ). BEM ARREMATADO POR VALOR SUPERIOR A 50% DE SUA AVALIAÇÃO. PREÇO VIL NÃO DEMONSTRADO, PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. 1. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, hábil a ensejar tão somente o exame do acerto ou desacerto do que foi decidido pelo juiz singular. 2. Quando observada a relevância da matéria colocada a desate, mostra-se justificada a intervenção do *amicus curiae*, nos termos do art. 138 do CPC/2015. 3. O destinatário da regra prevista no art. 886 do NCPC é o potencial arrematante do bem praceado, de modo que apenas ele tem legitimidade para pleitear a anulação da arrematação, invocando omissão do edital e desde que demonstrado o prejuízo advindo pela realização da praça (Precedentes do STJ). 4. Tendo o valor da arrematação o condão de satisfazer o crédito perseguido, a simples alegação de que não foi estabelecido o tempo final para os lances perde espaço quando comparado à ausência de prejuízo, seja a eventuais interessados no lance, seja ao devedor/agravante, que teve seu bem arrematado por valor superior ao débito. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO MAS DESPROVIDO. (TJGO, AI nº 5332456-57.2016.8.09.0000, Rel.(a) Des(a). Norival Santomé, 6ª Câmara Cível, julgado em 09.05.2017, publicado em 16.05.2017)

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:14:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2026 18:54:56
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787685432563873119390584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5299953-24.2016.8.09.0051
Movimentacao 2158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 529995324peticao2151suspensaoarrematacaosistemaleilao.pdf - Pag.7/13

A jurisprudência pátria, por sua vez, ratifica o entendimento de que a regra de prorrogação automática por 03 minutos, em caso de lance apresentado nos minutos finais, visa garantir igualdade entre os participantes do certame, sendo dever do leiloeiro realizar a prestação de contas sobre a regularidade do certame eletrônico do qual foi incumbido de organizar. Vejamos:

> **AÇÃO ANULATÓRIA. BEM IMÓVEL. LEILÃO JUDICIAL. Autores que requerem o reconhecimento da nulidade do leilão judicial realizado, em razão do descumprimento dos prazos para envio do lance vencedor e prestação de contas do leiloeiro. Sentença de improcedência. Apelo dos autores. Extemporaneidade do lance vencedor do leilão. Inocorrência. Art. 21 da Resolução CNJ nº 236/2016 que permite a prorrogação automática do leilão caso haja lance nos 03 (três) minutos finais. Prestação de contas do leiloeiro. Diligência efetuada durante a suspensão dos prazos processuais. Comunicado Conjunto nº 3213/2022 que determina o retorno dos prazos processuais somente após a intimação das partes acerca da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital. Ausência de irregularidade no prazo de prestação de contas do leiloeiro. Nulidade do leilão não verificada. Improcedência da ação. Sentença mantida. Recurso não provido.** (TJSP, ApCív nº 1045764-72.2022.8.26.0114, Rel.(a) Des(a). Mary Grün, 25ª Câmara de Direito Privado, julgado em 06.02.2025, publicado em 10.02.2025)

E:

> **DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO. INTERPRETAÇÃO DO**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:14:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2026 18:54:56
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787685432563873119390584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5299953-24.2016.8.09.0051
Movimentacao 2158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 529995324peticao2151suspensaoarrematacaosistemaleilao.pdf - Pag.8/13

EDITAL. REGULARIDADE DA ARREMATAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

I . CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação de execução em trâmite na 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna/PB, que indeferiu pedido de anulação de arrematação realizada em hasta pública eletrônica, relativa a motocicleta leiloada judicialmente. O recorrente alegou que o lance vencedor foi ofertado fora do prazo previsto no edital, pleiteando, com base nessa suposta irregularidade, a concessão de tutela antecipada para sustar os efeitos do leilão. O pedido liminar foi indeferido. A parte agravada foi intimada, mas não apresentou contrarrazões.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a arrematação realizada em leilão judicial eletrônico deve ser anulada em razão de suposta intempestividade do lance vencedor, à luz da interpretação das regras de prorrogação previstas no edital.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O edital do leilão estabelece expressamente que a segunda hasta pública iniciou às 10h do dia 06/11/2024, afastando a tese do agravante de que o certame se encerraria nesse mesmo horário. 4. A regra de prorrogação automática por três minutos, em caso de lance apresentado nos minutos finais, visa garantir igualdade entre os participantes e foi corretamente aplicada no certame. 5. A interpretação sustentada pelo agravante contraria a literalidade do edital, que deve prevalecer como norma vinculante entre as partes. 6. Os atos praticados pela leiloeira oficial gozam de presunção de legitimidade, não havendo nos autos prova inequívoca de irregularidade apta a afastar essa presunção. 7. A alegação de encerramento antecipado parte de premissa equivocada e não demonstra prejuízo jurídico relevante que justifique a anulação da arrematação.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:14:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2026 18:54:56
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787685432563873119390584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5299953-24.2016.8.09.0051
Movimentacao 2158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 529995324peticao2151suspensaoarrematacaosistemaleilao.pdf - Pag.9/13

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: "1. A literalidade do edital do leilão judicial deve prevalecer como critério de interpretação das regras do certame. 2. A prorrogação automática em leilão eletrônico é legítima e visa garantir isonomia entre os licitantes. 3. A arrematação realizada dentro dos parâmetros previstos no edital e em sistema oficial presume-se válida, exigindo prova cabal para sua anulação.".

(TJPB, AI nº 0812707-02.2025.8.15.0000, Rel.(a) Des(a). Lilian Frassinetti Correia Cananéa, 2ª Câmara Cível, julgado em 22.06.2023)

No caso, observa-se que há plausibilidade concreta de prejuízo, na medida em que o valor da arrematação é expressivamente inferior ao passivo, havendo, sobretudo, alegação de falha no sistema que pode ter impedido a formulação de novos lances em momento crítico do certame. Assim, vejamos o excerto retirado do site do leiloeiro:

Lance	Comissão	Total a Pagar	Apelido	Cidade/UF	Data/Hora
R$ 6.300.000,00 R$ 1.575.000,00 + 1x	**R$ 378.000,00**	**R$ 6.678.000,00**	CO**********CA IP: 2804:14c:bbfb:4044:28fc:da24:16a1:6c36	**RIO DE JANEIRO/RJ**	**25/03/2026 14:59:46** GMT -03:00
R$ 5.730.800,00 R$ 1.432.700,00 • 30x	R$ 343.848,00	R$ 6.074.648,00	GE**********/A IP: ::ffff:200.175.166.98	PALMAS/TO	25/03/2026 14:58:47 GMT -03:00
R$ 5.165.400,00 R$ 1.291.350,00 • 30x	R$ 309.924,00	R$ 5.475.324,00	Le****d7 IP: ::ffff:177.46.157.147	SAO PAULO/SP	25/03/2026 14:57:54 GMT -03:00
R$ 4.600.000,00 R$ 1.150.000,00 • 1x	R$ 276.000,00	R$ 4.876.000,00	CO**********CA IP: 2804:14c:bbfb:4044:28fc:da24:16a1:6c36	RIO DE JANEIRO/RJ	25/03/2026 14:56:44 GMT -03:00
R$ 3.957.800,00 R$ 989.450,00 • 30x	R$ 237.468,00	R$ 4.195.268,00	A***X IP: 2a09:bac2:670:1c96::2d9:22	APARECIDA DE GOIANIA/GO	25/03/2026 14:51:21 GMT -03:00
R$ 3.392.400,00 À vista	R$ 203.544,00	R$ 3.595.944,00	F***3 IP: ::ffff:45.191.207.197	GOIANIA/GO	24/03/2026 16:38:53 GMT -03:00
R$ 2.827.000,00 R$ 706.750,00 • 30x	R$ 169.620,00	R$ 2.996.620,00	A***X IP: 2a02:26f7:e502:5830:0:a000:0:7	APARECIDA DE GOIANIA/GO	11/03/2026 19:19:37 GMT -03:00

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:14:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2026 18:54:56
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787685432563873119390584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5299953-24.2016.8.09.0051
Movimentacao 2158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 529995324peticao2151suspensaoarrematacaosistemaleilao.pdf - Pag.10/13

Diante disso, este Auxiliar do Juízo entende que não se mostra prudente convalidar, de plano, o resultado da hasta pública sem a devida verificação da regularidade do procedimento eletrônico, de modo que se impõe, portanto, a apuração minuciosa da dinâmica do leilão, especialmente mediante a apresentação, pelo leiloeiro designado, de relatório circunstanciado dos lances, contendo a indicação precisa de horários, considerando hora, minuto e segundo, a fim de se aferir: se houve lance nos minutos finais do certame; se, nessa hipótese, foi corretamente aplicada a prorrogação automática prevista no art. 21 da Resolução CNJ nº 236/2016; e, em última análise, se foi assegurada a plena competitividade entre os licitantes.

Nesse contexto, à luz do princípio da preservação do interesse coletivo dos credores e da maximização do ativo, esta Auxiliar do Juízo entende que a medida mais adequada, sob o prisma da cautela, consiste na suspensão da expedição da Carta de Arrematação, até que sejam devidamente esclarecidas as circunstâncias do encerramento do leilão.

Neste sentido, vale ressaltar que a liminar proferida no Agravo de Instrumento ementado alhures, caso similar ao que temos em tela, concedeu efeito suspensivo para obstar, até o deslinde da controvérsia, a emissão da Carta de Arrematação, justamente para evitar a consolidação de situação potencialmente viciada. Vejamos:

> **Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo e antecipação da tutela de urgência, interposto por JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES, em desfavor de JAIME RODRIGUES DA CUNHA, por inconformar-se com a decisão proferida incidentalmente na instância *a***

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:14:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2026 18:54:56
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787685432563873119390584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5299953-24.2016.8.09.0051
Movimentacao 2158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 529995324peticao2151suspensaoarrematacaosistemaleilao.pdf - Pag.11/13

quo, nos autos da *Ação Carta Precatória (Execução)*, em que o dirigente do feito, nada obstante a alegação, pelo executado, ora agravante, de que o edital do leilão não teria observado o requisito imposto no inciso IV do art. 886 do novel CPC, uma vez que não indicou o período em que se realizaria o leilão, mas tão somente o horário para início da atividade leiloeira, frustrando, assim, eventuais novos lances sobre o bem, que, por sua fez foi arrematado; indeferiu o pleito de nulidade da praça ocorrida.

Em suas razões, fundamentou o prolator do *decisum* atacado que, "*não há menção quanto ao término do período aprazado para a realização do leilão, por uma percepção lógica, já que, na ausência de arrematantes, será encerrado; contrariamente, caso prevaleça disputa, deverá se estendido*."

Apoia seu indeferimento no art. 21 da Resolução n° 236/2016 do CNJ. *Verbis*: [...]

Deblatera o recorrente que, por período, entender-se-ia "*intervalo de tempo determinado*", o que não teria sido observado, nem pela leiloeira, nem pelo julgador singelo.

Então, sob o argumento de que necessária a nulidade da praça ante a ausência de requisito previsto na norma processual (vício formal), brada pela concessão da tutela de urgência, com fulcro nos arts. 1.019, I c/c art. 300, ambos do novo CPC/2015, para que seja anulada a praça.

É o relatório. DECIDO. [...]

Lado outro, **CONCEDO PARCIAL EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso em tela, com fulcro no art. 1.019, I do CPC/2015, tão somente para obstar, até o julgamento final do instrumento em tela, a emissão da Carta de Arrematação. (TJGO, AI nº 5332456-57.2016.8.09.0000, Rel.(a) Des(a). Norival Santomé, 6ª Câmara Cível, julgado em 09.05.2017, publicado em 16.05.2017)

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:14:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2026 18:54:56
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787685432563873119390584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5299953-24.2016.8.09.0051
Movimentacao 2158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 529995324peticao2151suspensaoarrematacaosistemaleilao.pdf - Pag.12/13

Nestes termos, esta Administração Judicial entende pela intimação do leiloeiro para apresentação os devidos esclarecimentos, com a apresentação do relatório circunstanciado dos lances realizados, com indicação cronológica precisa da hora, minuto e segundo de cada um, para que seja possível apurar eventual inobservância do art. 21 da Resolução CNJ nº 236/2016 c/c o art. 886, inc. IV, do Código de Processo Civil, devendo ser suspensa a expedição da Carta de Arrematação, até o esclarecimento completo dos fatos, como medida de cautela voltada à preservação da lisura do certame e à maximização do ativo em benefício da massa de credores, que, repita-se, aguarda desde 2016 para ter seus créditos satisfeitos e o valor arrematado presenta apenas 13,79% do passivo total.

3. DAS CONSISERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial entende que deva ser acolhimento o pleito formulado nos autos, com a adoção das medidas acautelatórias destinadas à preservação da regularidade do procedimento do leilão eletrônico, de modo que opina:

a) pela intimação do leiloeiro Antônio Brasil II, designado para a realização do certame no evento nº 2047, para que apresente relatório circunstanciado e detalhado de todos os lances realizados, com a indicação precisa de datas e horários, considerando hora, minuto e segundo, a fim de viabilizar a verificação do efetivo cumprimento do disposto no art. 21 da Resolução CNJ nº 236/2016;

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:14:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2026 18:54:56
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787685432563873119390584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5299953-24.2016.8.09.0051
Movimentacao 2158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 529995324peticao2151suspensaoarrematacaosistemaleilao.pdf - Pag.13/13

b) pela suspensão da expedição da Carta de Arrematação, até o completo esclarecimento das circunstâncias que envolveram o encerramento da hasta pública, evitando-se, assim, a consolidação de situação potencialmente viciada;

c) e, ao final, após esclarecimentos, pugna-se pela intimação para manifestação sobre a regularidade do certame, ou, eventual necessidade de reabertura da hasta, caso confirmada a inobservância das normas que regem o leilão eletrônico e evidenciado prejuízo à competitividade do certame, pela adoção das medidas necessárias à sua invalidação e eventual reabertura, em observância aos princípios da transparência, isonomia entre os licitantes e, sobretudo, da maximização do ativo em benefício da coletividade de credores.

Por fim, esta Administração Judicial se coloca a inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:14:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2026 18:54:56
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787685432563873119390584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p